2º C C | PUBLICADO NO D. O. U. De 28 / 02 / 1994 Rubrica

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A26

Processo nº 13709.001025/91-42

Sessão de: 06 de janeiro de 1994 **ACORDÃO nº 202-06.325**
Recurso nº: 93.016
Recorrente: **CECILIA CARDOSO PIRES FERREIRA**
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA - Não provado nos autos a alegação da Recorrente do imóvel pertencer a terceiros, é de ser mantido o lançamento em nome de quem se encontra cadastrado. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **CECILIA CARDOSO PIRES FERREIRA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1994.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 25 FEV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

HR/iris/JA-GS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13709.001025/91-42

Recurso nº: 93.016
Acórdão nº: 202-06.325
Recorrente: CECILIA CARDOSO PIRES FERREIRA

R E L A T O R I O

A Recorrente, pela Petição de fls. 01 e documentos que anexou, impugnou o lançamento do ITR/90 e acessórios, relativamente ao inscrito no INCRA sob o código 521.019.017.892-0, em nome de Antônio Amaral Ferreira, ao fundamento de que a referida área pertence ao espólio de Isaac Scialon Y Benozílio, situada no 3º loteamento das Chácaras Rio Petrópolis no 2º Distrito do Município de Duque de Caxias.

A fls. 09, o INCRA informa que não consta nos autos documento que comprove o pleito e, por este motivo, propõe o indeferimento da impugnação.

A autoridade singular, mediante a Decisão de fls. 10/11, julgou improcedente a impugnação em tela, à vista da referida informação do INCRA.

Tempestivamente, a Recorrente interpôs o Recurso de fls. 14, acompanhado dos Documentos de fls. 15/22, os quais se resumem na apresentação da Escritura de Compra e Venda dos Lotes 08 da Quadra 16 e 06 da Quadra 22, com os respectivos comprovantes do IPTU, bem como o Mapa de Localização do Loteamento Chácara Rio Petrópolis, 3º Loteamento, 2º Distrito de Imbariê, Duque de Caxias.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13709.001025/91-42
Acórdão nº: 202-06.325

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

A documentação apresentada pela Recorrente em arrimo de sua alegação de que a área do imóvel rural em foco, cadastrado em nome de seu finado esposo, pertenceria ao Espólio de Isaac Sciolon Y Benozilio não se presta a este desiderato.

Eis que as Escrituras de Compra e Venda e de Cessão de Direitos de fls. 15/20 se referem à aquisição dos lotes nº 06, da Quadra nº 22-A, e nº 08, da Quadra nº 16, do 3º Loteamento das Chácaras Rio Petrópolis no 2º Distrito do Município de Duque de Caxias, RJ, pelo sr. Antônio Amaral Ferreira e, além do mais, não há nenhum elemento nos autos que vinculem esses lotes com o imóvel rural em exame.

Assim sendo, é de ser mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 1994.

ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO